

3ª COMISSÃO PERMANENTE DE ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO, URBANISMO E REABILITAÇÃO URBANA,
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
E
6ª COMISSÃO PERMANENTE
DIREITOS SOCIAIS E CIDADANIA

Relatório sobre a

*Petição n.º 16/2016 "...Revogação imediata da decisão de
construção de uma nova mesquita em Lisboa";*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

SENT 322/SG/DAOSM/GAAM/17

DATA 07/02/17

... Emesola Lima

I) NOTA INTRODUTÓRIA

Deu entrada na Assembleia da República, em 27 de abril de 2016, a petição n.º 116/XIII/1, com um total de 109 peticionários, tendo sido discutida na Comissão de Ambiente Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação.

Os peticionários solicitam “à Assembleia da República que recomende à Câmara Municipal de Lisboa a revogação imediata da decisão de construção de uma nova mesquita em Lisboa.”

A Comissão refere no seu parecer que o objeto da petição, nomeadamente a recomendação à Câmara Municipal, “não só não constitui competência da Assembleia da República, – Cfr. artigos 161.º a 164.º da CRP – bem como a sua apreciação colide com um princípio basilar constitucionalmente consagrado que é o da Autonomia Local – artigo 6.º da CRP.”

Conclui ainda a Comissão que, “ estamos em crer que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da LEDP¹, a Assembleia da República é incompetente para apreciar esta petição e, por conseguinte, propõe-se que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal de Lisboa, para a competente análise.”

Assim, tendo dado entrada na Assembleia Municipal de Lisboa, remetida pela Assembleia da República, a referida petição e considerando o teor da mesma, a Presidente, Helena Roseta, por despacho de 9 de Outubro de 2016, determinou o seu encaminhamento para a 3.ª e 6.ª Comissões Permanentes – Ordenamento do Território, Urbanismo e Reabilitação Urbana, Habitação e Desenvolvimento Local e Direitos Sociais e Cidadania, respetivamente – a fim de ser apreciada.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 85º do Regimento da Assembleia Municipal a presente petição não carece de apreciação em plenário porque não recolhe o número suficiente de subscrições.

¹Exercício do Direito de Petição - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho (TP), e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto 1

II) CONSIDERANDOS

1) A petição

A petição “Contra a construção de mais uma mesquita em Lisboa” foi entregue na Assembleia da República com um total de 109 peticionários e com o seguinte texto:

“Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República:

Os cidadãos abaixo assinados vêm por este meio solicitar à Assembleia da República uma recomendação com vista à revogação imediata da decisão da Câmara Municipal de Lisboa de construir uma nova mesquita na referida cidade (zona do Martim Moniz), tendo em conta os seguintes considerandos:

1º Sendo Portugal constitucionalmente um estado laico, não se afigura legal que estejam envolvidos dinheiros públicos num projeto que prevê a construção de um complexo que integra um templo religioso. No entender dos signatários, tal situação configura um favorecimento do Islamismo (que, como se sabe, nem sequer é a religião da maioria dos portugueses) em relação às outras religiões.

2º O referido projeto vai colidir com os tipos de construções existentes na zona, contribuindo para a descaracterização da cidade, já muito ferida por erros anteriores.

3º A construção do dito templo estará manifestamente a contribuir para o alarme social, tendo em conta a situação de expansionismo do extremismo islâmico que se vive no Médio Oriente e Norte de África e que ameaça Portugal, a partir do momento em que se sabe que existem radicais muçulmanos que defendem a integração da Península Ibérica num grande califado islâmico e que já está documentada a presença em Lisboa de muçulmanos que apoiam a entidade terrorista que dá pelo nome de Estado Islâmico.

2) Enquadramento legal

Sendo a petição contra a construção de uma nova mesquita em Lisboa, aduzindo razões que analisaremos, importa começar por recordar os princípios

constitucionais e legais, que não podem ser ignorados e que se prendem com a tutela constitucional e legal da liberdade de consciência religião e culto.

A liberdade consciência, religião e culto é um direito fundamental (art.º 41º da CRP), garantido de tal forma, que não pode sequer ser afetado em nenhum caso pela declaração de estado de sítio ou de emergência (art.º 19.º, n.º 6 do CRP).

Para a análise da matéria da petição, convém recordar, designadamente, o disposto no n.º 4 do citado artigo: “As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto”.

A Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, veio regulamentar a liberdade religiosa. De forma sumária, recordamos, que nos termos desta lei, a liberdade religiosa de consciência religião e culto é inviolável e garantida a todos em conformidade com a Constituição, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o direito internacional aplicável e a presente lei. (art.º 1º).

A lei consagra os seguintes princípios: princípio da igualdade (art.º 2º); princípio da separação (art.º 3º); princípio da não confessionalidade do Estado (art.º 4º); princípio da cooperação (art.º 5º); princípio da tolerância (art.º 7º).

A lei prevê direitos individuais de liberdade religiosa e direitos coletivos de liberdade religiosa. Em matéria de direitos coletivos de liberdade religiosa, recordemos, o que a lei prevê no que se refere aos instrumentos de planeamento territorial:

“2. Os planos municipais de ordenamento do território e demais instrumentos de planeamento territorial devem prever a afetação de espaços a fins religiosos.”

Importa ainda referir que a Lei Penal, para a tutela da liberdade religiosa, prevê e pune como crimes contra sentimentos religiosos, ultraje por motivos de crença religiosa (art.º 251º) e impedimento, perturbação e ultraje a ato de culto (art.º 252º).

O artigo n.º 240º prevê e pune, além disso, a discriminação racial, religiosa ou sexual.

3) Enquadramento institucional

a) A Assembleia da República

Conforme nota introdutória, a petição n.º 116/XIII/1 deu entrada na Assembleia da República, em 27 de abril de 2016, tendo sido apreciada na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação.

Foi elaborado relatório, aprovado a 20 de setembro, concluindo que: *“A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação tomou conhecimento da pretensão objeto da Petição em apreço, e declara-se incompetente para conhecer da matéria em causa pelas razões e fundamentos já aduzidos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º2 do artigo 13.º da LEDP. Assim, e em conformidade propõe-se remeter a presente petição à Assembleia Municipal de Lisboa -órgão competente para fiscalizar e acompanhar a atividade da Câmara Municipal de Lisboa -para seguir os trâmites previstos no seu regulamento próprio e, sendo caso disso, ser devidamente apreciada, dando-se assim cumprimento ao artigo 19.º, alínea a) da LEDP. Para os devidos efeitos, propõe-se também dar conhecimento do presente relatório aos peticionários.”*

b) A Assembleia Municipal de Lisboa

Recebida a petição na Assembleia Municipal, em consequência das conclusões da apreciação parlamentar na Assembleia da República, foi numerada com o n.º 16/2016 e a mesma desce à 3.ª e 6.ª Comissões Permanentes – Ordenamento do Território, Urbanismo e Reabilitação Urbana, Habitação e Desenvolvimento Local e Direitos Sociais e Cidadania, respetivamente – a fim de ser apreciada.

(1) Audição

No dia 2 de Novembro de 2016 as referidas Comissões reuniram para a audição dos subscritores, tendo comparecido na reunião a primeira

subscritora Ana Paula Rocha, acompanhada por José Pinto Coelho e Rogério Santos.

A exposição inicial é feita por José Pinto Coelho referindo que esta petição deveria ser matéria a tratar na Assembleia da República e não na Assembleia Municipal. Destacou três aspetos que dos pontos de vista dos peticionários são essenciais. Em primeiro, sendo Portugal um estado laico, não parece adequado que a Câmara Municipal de Lisboa financie a construção de uma mesquita. Por outro lado, do ponto de vista urbanístico, a matriz cultural da cidade naquela zona irá chocar com o projeto, pelo que se está a contribuir para a descaracterização do local. Por fim, e face à situação internacional, a questão do islamismo está na ordem do dia, provocando um preocupante alarme social. Destacou ainda que alguns estados europeus têm problemas graves com estas comunidades, não querendo ver o seu crescimento, também, em Portugal.

Na sequência de perguntas levantadas pelos Deputados Municipais, o peticionário José Pinto Coelho clarifica o seu pensamento, referindo que estão contra o financiamento público da mesquita e contra o crescimento do islamismo em Portugal, cuja construção da mesquita vai favorecer. Acrescenta ainda que mesmo que a construção da mesquita não beneficiasse de dinheiros públicos são contra a sua construção, em qualquer circunstância, reconhecendo que a legitimidade do seu discurso no caso de esta mesquita ser construída sem o apoio de dinheiros públicos seria afetada.

O peticionário Paulo Rocha acrescenta que na petição entregue em papel constavam cento e nove assinaturas, mas que a petição na internet, tem mais de seis mil assinaturas.

O peticionário José Pinto Coelho concluiu com considerações gerais sobre o perigo do islamismo, propondo à Câmara Municipal de Lisboa que esta faça um referendo local sobre a construção da mesquita.

c) A Câmara Municipal de Lisboa

A Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por unanimidade, no passado dia 28 de outubro de 2015 a Proposta n.º 628/2015 – Aprovar requerer ao Governo a

declaração de utilidade pública de expropriação, com carácter urgente, dos direitos ao arrendamento que incidem sobre um prédio municipal, para a execução do projeto da Praça da Mouraria, bem como submeter à apreciação da Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública de expropriação, com carácter urgente, de três prédios particulares e de todos os direitos a eles inerentes, por necessários à execução do mesmo projeto e abrangidos pelo Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria (PUNHM).

A proposta reflete a intenção de “requalificação do espaço urbano entre a Rua da Palma e a Rua do Benfornoso e que se estende até ao Largo do Intendente a Norte e Praça do Martim Moniz a Sul, com o objetivo de melhorar a qualidade do espaço público”.

A zona em apreço, a Mouraria, é conhecida pela sua multiculturalidade, reunindo um vasto conjunto de comunidades, sobretudo da China, Índia, Bangladesh e Paquistão. Assim, o espaço público tem um papel fundamental na sua inserção na cidade de Lisboa.

Em 2009, no âmbito do Programa de Ação da Mouraria “As Cidades dentro da Cidade”, financiado pelo FEDER através do QREN, foi identificada a necessidade de uma eficaz intervenção no território, nomeadamente a melhoria dos acessos e mobilidade na Rua do Benfornoso.

Assim, para a prossecução dos objetivos do referido programa a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a Deliberação n.º 32/CM/2012, de 25 de janeiro, por maioria de 14 votos a favor e 1 abstenção, dando parecer favorável ao Estudo Prévio da Praça da Mouraria.

Assim, ficou prevista a demolição de um edifício de propriedade municipal, sito na Rua da Palma n.º 248-264, bem como dos edifícios que com este confinam, a norte, com frente para a Rua do Benfornoso. Através desta demolição é criada uma praça, que permite o atravessamento pedonal entre as Ruas da Palma e do Benfornoso. Neste espaço ficou também prevista a construção de três blocos que permitam a sua fruição pública, com funções polivalentes, bem como um espaço de culto, para a transferência da já existente mesquita da Mouraria.

III) OPINIÃO DO RELATOR

A presente petição manifesta-se “contra a construção de mais uma mesquita em Lisboa”, lançando um ataque de índole religiosa às comunidades islâmicas. Os peticionários assentam a sua argumentação em três pilares. Em primeiro, que Portugal é um estado laico, pelo que não deve apoiar e financiar a construção de um templo religioso, segundo, que a construção deste templo provocará uma descaracterização da cidade e, por fim, que permanência de comunidades islâmicas provoca um “alarme social”.

Desde logo há que recordar que a laicidade do Estado português nos termos da CRP e da lei, se, traduz, designadamente, em princípio da separação do Estado das Igrejas e outras comunidades religiosas, no princípio da não confessionalidade do Estado, mas consagra também o princípio da cooperação, como já se referiu.

Importa assim, para a análise da petição, dividir a mesma em duas partes: a questão que tem a ver com o exercício da liberdade religiosa, incluindo o apoio com dinheiros públicos de um espaço de culto, bem como a integração de comunidades islâmicas em Lisboa; a questão urbanística, nomeadamente a descaracterização da cidade.

Começemos por esta segunda parte.

Importa assim recapitular um pouco da história recente da cidade, recuando até 2009, ano em que foi apresentada a candidatura do Programa de Ação da Mouraria “As Cidades dentro da Cidade”, no qual foi identificada a necessidade de uma eficaz intervenção no território, que visasse a criação de maior acessibilidade à Rua do Benfornoso.

Assim surge o projeto denominado “Praça-Mouraria” que prevê a criação de uma praça coberta e jardim entre a Rua da Palma e a Rua do Benfornoso, permitindo, desta forma, a criação de um área de permanência de grandes dimensões que liga o eixo da Rua da Palma/Av. Almirante Reis à Mouraria.

Importa ainda salientar que atualmente já existe uma mesquita na Mouraria, utilizada por mais de 600 pessoas, instalada num piso de prédio destinado à habitação, sem as condições necessárias, bem como precárias, nomeadamente para acolher mulheres para as orações. Acresce, ainda, as queixas dos vizinhos sobre de ruído e a

movimentação de várias pessoas, que, e apesar do seu comportamento adequado, atendendo às circunstâncias, não é possível evitar.

O projeto além da requalificação e regeneração urbana prevê, também, a criação de edifícios para a instalação de equipamento de fruição pública, com funções polivalentes, a serem usados pela comunidade do bairro, bem como a criação de um espaço de culto, para onde será transferida a atual mesquita.

Portanto, do ponto de vista da malha urbana e da descaracterização da cidade, é claro tratar-se de uma falsa questão, sendo que o projeto visa o superior interesse das populações, nomeadamente da comunidade local. Acresce ainda que o mesmo vai contribuir não só para a recuperação e regeneração urbana da zona, mas também para uma melhoria significativa das acessibilidades e segurança.

Não será demais referir, uma vez mais, a Lei da Liberdade Religiosa, que consagra o direito de audiência das igrejas e demais comunidades religiosas sobre instrumentos de planeamento territorial e vai mais longe consagrando mesmo que os planos municipais de ordenamento do território e demais instrumentos de planeamento territorial devem prever a afetação de espaços a fins religiosos.

A outra perspetiva, que se prende com o exercício da liberdade religiosa, leva-nos por uma discussão mais profunda, que tem a ver com a nossa matriz constitucional, que consagra uma sociedade assente no respeito da dignidade humana de todos, aberta e tolerante. Uma Constituição que assumiu que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos e que dotados de razão e de consciência devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade, já que as suas disposições devem ser interpretadas e integradas à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 16.º n.º2 da CRP). Certamente nenhum de nós esquecerá os tempos sombrios que a Europa viveu no século passado, com várias perseguições, bem como atentados vários à dignidade e vida humana.

Nunca será de mais lembrar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde se determina que “toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.”

Complementariamente, a Constituição da República Portuguesa prima no seu artigo 41º pela liberdade de consciência, de religião e de culto.

Portugal tem sido exemplo pelo acolhimento e integração de várias comunidades, independentemente da sua origem, raça ou credo. Algumas delas resultantes de fluxos migratórios de cariz económico-social, outras, infelizmente, por razões bélicas, nomeadamente a recente crise de refugiados, que afeta toda a Europa, em consequência das diversas guerras no Médio Oriente, sobretudo na Síria.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Augusto Santos Silva, afirmava recentemente, à margem da cimeira internacional da ONU dedicada às migrações, que “Portugal acolheu sempre aqueles que chegam como forças de mudança positivas”.

Neste contexto é fundamental que saibamos desenvolver estratégias de integração positivas que contrariem o flagelo do racismo e xenofobia.

Ao receber o Prémio Carlos Magno, que lhe foi entregue pelas instituições europeias, o Papa Francisco, depois de ter sublinhado o carácter plural da Europa, afirmou: “(...) Hoje é urgente poder realizar alianças já não apenas militares ou económicas, mas culturais, educacionais, filosóficas, religiosas, alianças que ponham em evidência que frequentemente, por trás de muitos conflitos, está em jogo o poder de grupos económicos, alianças capazes de defender o povo de ser manipulado para fins impróprios. Armemos o nosso povo com a cultura do diálogo e do encontro”.

Também em Lisboa, o espírito ecuménico, de multiculturalidade, de integração e de inclusão faz parte do nosso ADN e é uma marca identitária. A proposta n.º 628/CM/2015 é o reflexo disso.

O Município dá um sinal claro de que quer uma cidade inclusiva, de pessoas e para as pessoas, e que não está indiferente à realidade e às necessidades das comunidades. É um exemplo vivo de abertura, tolerância, respeito, liberdade e acolhimento das diversas comunidades, num momento particular da história, onde muitos confundem religião com extremismo/radicalismo.

Não é demais referir que a Câmara Municipal de Lisboa ao longo dos anos tem apoiado as diversas congregações religiosas, sendo exemplo disso o Centro Ismaili da Fundação Aga Khan, o Centro Hindu, o Museu Judaico, a União Budista e ainda vários apoios diversos à Igreja católica.

A cidade não pode viver indiferente aos seus habitantes e isso também se aplica no campo religioso/espiritual, não podendo deixar de respeitar a pluralidade espiritual dos seus habitantes. O Estado e a autarquia são laicos, mas respeitam a pluralidade espiritual dos seus cidadãos e cidadãs.

IV) OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS

A opinião dos Grupos Municipais e dos Deputados independentes que a quiseram manifestar consta como anexo ao presente relatório.

V) CONCLUSÕES

A propósito da proposta n.º 628/CM/2015, em reunião de Câmara, o Presidente Fernando Medina afirmou que “esta é uma das propostas que honra e orgulha o Município de Lisboa e este executivo.”

Importa referir que a proposta mereceu a aprovação e unanimidade de todas as forças políticas.

Na análise da presente petição, devemos de espírito aberto, sem receios, olhar para a realidade da cidade, em particular da Mouraria. Este é o bairro mais multicultural da cidade. Uma grande maioria das comunidades imigrantes escolheu a Mouraria e são já uma parte integrante da cidade e da vida deste bairro.

A construção da nova mesquita enquadra-se num projeto de regeneração urbana que visa sobretudo melhorar e requalificar o espaço público, torná-lo mais acessível, bem como mais seguro e ainda dotar as comunidades de espaços culturais polivalentes, entre os quais um espaço de culto – onde será instalada a já existente mesquita da Mouraria.

A Câmara Municipal de Lisboa, em espírito de inclusão religiosa, ao longo dos anos, sempre prestou apoio às mais diversas comunidades e congregações religiosas. No presente caso caberá ao Município os custos de expropriação, a execução das demolições, construção das estruturas e revestimentos exteriores dos edifícios,

cabendo ao Centro Islâmico de Bangladesh suportar os custos com os acabamentos interiores.

A requalificação do espaço público, bem como a construção da mesquita fazem parte de uma operação abrangente de requalificação do bairro da Mouraria, pelo que se revestem da máxima importância para a cidade e para a comunidade.

Concluindo, não é demais afirmar que Lisboa foi, é e continuará a ser uma cidade aberta, cosmopolita e integradora.

Esta petição não reúne os requisitos que justifiquem a sua discussão no plenário.

O presente relatório foi aprovado por Unanimidade, em reunião da 3.^a e 6.^a Comissões Permanentes – Ordenamento do Território, Urbanismo e Reabilitação Urbana, Habitação e Desenvolvimento Local e Direitos Sociais e Cidadania, respetivamente.

VI) ANEXOS

1) POSIÇÃO DO GRUPO MUNICIPAL DO CDS/PP

Para o CDS a liberdade de consciência, religião e culto é um direito fundamental que não está em causa, nem merece discussão.

Ainda que não concordemos com os termos e opiniões evocados pelos peticionários quando ouvidos pelas 3.^a e 6.^a Comissões, vários factores nos levam a questionar o processo em torno da futura Mesquita na Rua da Palma.

Nesse sentido, algumas questões e dúvidas foram surgindo ao longo deste processo nomeadamente:

- Apesar dos inúmeros apoios, cedências e isenções atribuídos pelo Município a várias confissões religiosas ao longo das últimas décadas, o processo em apreço é o único em que é assumida a construção do espaço às expensas da Autarquia.
- Qual é a lotação máxima, por oração, da mesquita a ser construída.
- Que elementos estiveram na base da definição do projecto em apreço, quando o mesmo apenas refere a sua entrega a um colectivo responsável por apenas um dos locais de culto existentes.

- Se a futura mesquita tem capacidade para ser alternativa, em espaço e capacidade de acolhimento, às duas mesquitas instaladas na zona da Mouraria que, alegadamente, não têm condições para um funcionamento digno e que respeite as condições mínimas de segurança.

- Sendo conhecedores das diferenças existentes entre as duas mesquitas em funcionamento na Mouraria – devido a motivos sócio-políticos importados do Bangladesh – não sabemos se estão garantidas as condições necessárias para que a gestão e governo da futura mesquita funcione em paz e promovendo o bem-estar social.

Para além das questões que merecem reflexão o CDS manifesta, também, uma preocupação com a criação de guetos que não contribuem para o espírito ecuménico, de multiculturalidade, de integração e inclusão como tem sido demonstrado em vários países onde este fenómeno se tem processado. Se é o espírito de integração e inclusão que queremos preservar, e pelo qual nos batemos, é essencial que a CML patrocine políticas que integrem as diferentes comunidades em toda a cidade e não as concentrem num único local. É nesse convívio multicultural que se aprende a língua, se partilham experiências e se combate o radicalismo, a misoginia, a homofobia, a islamofobia e o antissemitismo. Lisboa é o exemplo perfeito de integração da uma comunidade muçulmana como podemos testemunhar diariamente através da acção da Mesquita Central de Lisboa, da Comunidade Muçulmana de Lisboa e dos seus líderes políticos e religiosos.

Na opinião do CDS, a projecto apresentado pela CML não contribui para as necessárias soluções que esta comunidade e a zona envolvente anseiam.

2) DECLARAÇÃO DA DEPUTADA MUNICIPAL MARGARIDA SAAVEDRA (PSD)

1. A petição em apreço tem por fundamento a proposta 628/2015 que prevê a construção de uma praça coberta entre a Rua da Palma e a Rua do Benfornoso e onde se prevê, também, a construção de uma mesquita e de uma sala polivalente.

2. O local insere-se no:

Sistema Húmido (vidé Áreas sujeitas a inundações, oscilações de marés, em leitos de ribeiras, etc. - Planta da Estrutura Ecológica Municipal)

Área de Vulnerabilidade a Inundações -Grau Muito Elevado (vidé Planta de Riscos naturais e antrópicos)

Vulnerabilidade Sísmica-grau Muito Elevado (idem)

3. O que implica que esta área tem um potencial de perigo que, tal como refere o PDM, requer medidas cautelares de gestão e estudos especiais tais como:

- Verificação das condições hidráulicas a montante e a jusante decorrentes de novas edificações;
 - Adoção de técnicas compatíveis com eventuais desvios de águas subterrâneas;
 - Eventuais soluções de amortecimento e laminagem de caudais das novas ocupações;
 - Demonstração técnica que garanta que a nova construção não agrava a vulnerabilidade à inundaç o dos edifícios confinantes e da zona envolvente;
 - Manutenção das condições iniciais estruturais dos edifícios confinantes a novas construções;
 - Soluções técnicas específicas para zonas de elevado risco sísmico;
- Etc.,

Muitas destas medidas s o suscetíveis de inviabilizar, logo   partida, a forma como se pretende intervir nestes locais devendo constar, a priori, no caderno de encargos, como condicionante.

4. Em nenhuma das 22 alíneas dos considerandos da proposta 628/2015 encontrei qualquer alus o a medidas de gest o cautelares nem, t o pouco, qualquer refer ncia ao facto desta zona estar integrada no sistema h mido e ao grau **mais elevado** de exposi o a sismos e inunda es e ser, por isso, das  reas mais sensíveis da cidade.

5. T o pouco, na leitura que fiz da reuni o de C mara de 28/10/2015 encontrei, por parte dos proponentes, qualquer refer ncia a estas circunst ncias.

6. T o pouco as encontrei no estudo pr vio a que tive acesso.

7. Por isso, em reuni o da Assembleia Municipal do passado dia 17 de Dezembro de 2015, solicitei esclarecimentos sobre as provid ncias que a C mara tomara face a esta interven o.

Tamb m quis saber se est o previstas medidas adicionais de prote o civil: as novas constru es destinam-se a uso de um elevado n mero de pessoas numa  rea densamente povoada; as caracter sticas desta malha urbana, com uma rede labir ntica de ruas e vielas, muito estreitas e de grande inclina o (sobretudo na vertente da Mouraria) deveriam ser ponderadas de forma a garantir canais de socorro eficazes em caso de desastre.

8. Foi-me respondido pelo Sr Presidente da Câmara que a questão era política, insinuando que estaria a levantar questões técnicas para “fugir à questão política”.

9. Ao longo dos tempos e um pouco por toda parte, em nome de uma causa, de um calendário, ou de outra qualquer circunstância, temos visto decisões políticas ignorar os sinais vermelhos das condicionantes ambientais. As consequências do desastre são irreversíveis e recaem sempre sobre inocentes com perdas de bens e, muitas vezes de vidas.

Não se trata, portanto, de uma questão técnica: trata-se de uma questão de consciência.

A consciência deve condicionar o poder político e balizar as suas decisões: não o contrário.

10. Por isso, e porque na altura a Câmara não garantiu de modo inequívoco - sustentado por estudos elaborados por entidades credenciadas para o efeito - que a solução preconizada se coaduna com as especificidades da zona garantindo e reforçando a sua segurança, não pude votar favoravelmente a proposta 628/2015.

11. Mais acrescento que esta declaração é individual e da minha total responsabilidade

Lisboa, 25 de janeiro de 2017

O Deputado Relator

(José Leitão)

O Presidente da
3ª Comissão

Vitor Gonçalves

O Presidente da
6ª Comissão

João Magalhães Pereira